COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 51, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 134 de 2025 – Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia do Animal Abandonado" e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Policial Madril/PP.
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM: 24/03/26 às 13:58
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **emenda aditiva**, no sentido de acrescentar o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 134 de 2025, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único. A data que se refere o *caput* deste artigo deverá ser incluída no Anexo 1 da Lei n.º 7.685, de 18 de setembro de 2024."

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se ajustar e complementar o texto do projeto de lei, mediante a inclusão do parágrafo único, o qual não foi contemplado de forma adequada na redação originalmente apresentada.

É o relatório necessário.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referida proposição legislativa, na forma de **emenda aditiva**, está autorizada pelo art. 165, *caput* e § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, segundo o qual "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação", sendo que "Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto".

No caso em questão, a alteração promovida não trouxe alterações de substância à totalidade do artigo, muito menos contradição a ele ou ao restante da proposição legislativa, servindo apenas e tão somente para ajustar e complementar o texto do projeto de lei, mediante a inclusão do parágrafo único, o qual não foi contemplado de forma adequada na redação originalmente apresentada.

Nesse sentido, e por não ter havido quaisquer outras alterações, não houve violação à Constituição Federal, à Legislação Infraconstitucional, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 157 de 2025.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, **manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 134 de 2025**.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 134 de 2025**.

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 24 de março de 2026.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário